

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2207/73 (Reautuado em 19/03/79)

INTERESSADA: CARMEN CECÍLIA TROVATTO MASCHIETTO

ASSUNTO : Reclassificação da categoria docente para Professor I das disciplinas História Moderna e História Contemporânea, do Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1473/79 - CTG - APROVADO EM 28 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1 - A licenciada Carmen Cecília Trovatto Maschieto foi autorizada pelo Parecer-CEE nº 1118/74, a requerimento da Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Sao José do Rio Pardo, a ministrar aulas de História da América, junto ao Departamento de História na categoria de Auxiliar de Ensino, categoria prevista no regimento (fls. 50 e 62).

A seguir, a requerimento da mesma Faculdade, foi autorizada, pelo Parecer-CEE nº 1704/74, a ministrar aulas, na categoria de Auxiliar de Ensino, da disciplina História, junto ao Departamento de Geociências e de História (fl.90).

Ocorre que, conforme o ofício da Faculdade, disciplina seria História Contemporânea (fls.64). Nos autos do protocolado, não há prova de que a Faculdade tenha requerido retificação do Parecer.

Mais tarde, a Faculdade submeteu ao Conselho a indicação da mesma licenciada para ministrar aulas, ainda como Auxiliar de Ensino, de 1) - História medieval e 2) - História Moderna, junto ao Departamento retrocitado (fl.104).

A indicação foi aprovada pelo Parecer-CEE nº 1528/75 (fl. 112).

Logo após, esclarecendo que a licenciada Carmen Cecília Trovatto Maschieto nao estava mais ministrando aulas de 1) - História da América e 2) - História Medieval, a Faculdade requereu aprovação para a indicação da mesma para, na categoria de Professor I, reger a disciplino História Social e política Geral, junto ao Departamento do Ciências e História (fl.113).

-A indicação, emendada a denominação para História Social e Política Econômica Geral, foi aprovada pelo Parecer CEE nº 979/76 (fl.136).

2 - Recentemente, a Faculdade requereu a alteração da denominação da categoria Auxiliar de Ensino para a de Professor I.

3- O Relator, em diligência, solicitou esclarecesse a Faculdade quais as disciplinas, cujas aulas vinham sendo ministradas, atualmente, pela interessada. A resposta está à fl.258. As disciplinas são estas: 1) - História Moderna; 2) - História Contemporânea e 3) - História Social, Política e Econômica Geral. As duas primeiras do currículo mínimo do curso de História (Resolução CFC de 19 de dezembro de 1962), e a última, acrescentando-se-lhe "E do Brasil", do currículo mínimo do curso de Estudos Sociais, licenciatura de 2º Grau (Resolução-CEF nº 8, de 9 de agosto de 1972).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - A Faculdade precisa observar a exata denominação dos matérias dos currículos mínimos, quando delas resultar apenas uma disciplina. A denominação desta será idêntica à daquela. Do contrário, as escolas estarão gerando dificuldades por ocasião do registro dos diplomas, inclusive na Delegacia Regional do MEC, para fins de exercício profissional.

1.1 - A Assistência Técnica deverá verificar se a exclusão de "e do a. - se...explica- pelo fato do haver um outro desdobramento da matéria.

2 - A Faculdade deve, ademais, observar o disposto na Deliberação-CEE nº 8/76: - nada além de três disciplinas, sob pena de nulidade das aulas, porventura, ministradas. Portanto, por enquanto, estão suspensos os efeitos da autorização para a licenciada Carmen Cecília Trovatto Maschietto ministrar aulas de História, da América e História Médieval (Pareceres-CEE nºs 1118/74 e 1528/75).

3 - Auxiliar de Ensino era, no regimento primitivo da Faculdade, a nomenclatura da categoria docente inicial. O mesmo sucede com o de Professor I.

3.1.- Não obstante, a licenciada Carmen Cecília exibiu comprovantes, tais como de cursos realizados e trabalhos publicados na imprensa local, e em uma revista editada pela Faculdade, de

que cuidou de aumentar o seu patrimônio cultural e melhorar sua experiência no exercício da docência. Obteve a licenciatura de 1º Grau em Estudos Sociais.

4 - No que tange à nomenclatura da disciplina História Contemporânea há duas soluções. Ou se aplica o Parecer-CEE nº 1704/74 em seus termos estritos, e, nesse caso, dever-se-á rejeitar o pedido da Faculdade quanto a História Contemporânea. Ou se aceita haja ocorrido uma falha datilográfica no Parecer em tela; e, por desamar a perda de tempo, retifica-se e ratifica-se dito Parecer, nesta oportunidade. Em consequência, declara-se que a disciplina se denomina História Contemporânea e não como figura no Parecer CEE nº 1704/74.

O Relator prefere a segunda solução, em face do poder amplo de que dispõe, a princípio, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau e, a seguir, o Plenário do Conselho para expungirem suas deliberações de defeitos acidentais, ainda que por meios não ortodoxos.

III - CONCLUSÃO

Acolhe-se o requerimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo para que, com base na Deliberação-CEE nº 8/76, a categoria docente da licenciada Carmen Cecília Trovatto Maschietto passe a ser a de Professor I no tocante às disciplinas História Moderna e História Contemporânea do curso de História, retificada quanto à última a sua denominação nos termos deste Parecer.

São Paulo, 27 de agosto de 1979.

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.10.79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente